



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 661/2014
-------------	---

autor Deputado Mendonça Filho	Nº do prontuário
--	-------------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MP 661, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias, exceto custeio, nos termos do art. 13 da Lei 4.320, de 1964.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do governo prevê a desvinculação de superávit financeiro para gasto com despesas primárias obrigatórias. Como esse recurso constitui uma poupança forçada por conta da vinculação legal, não nos parece meritório que seja consumido com despesas de custeio da máquina pública, como pagamento de pessoal, material de consumo, etc. Como toda poupança, seu destino deveria ser para a prestação de um benefício direto à sociedade. Sendo assim, proponho que as despesas de custeio sejam excluídas do texto da lei.

PARLAMENTAR

--



CD/14072.68661-89